

Proc. Administrativo 13- 4.452/2023

De: Aldoino F. - GP

Para: ED - Editais

Data: 24/11/2023 às 09:11:00

Setores envolvidos:

GP, SEFIN-CF, SS, SS-SA, SADM-SC, GAB, SEFIN - DOT, ED, SADM-ETP

Aquisição emergencial do medicamento selumetinibe para cumprimento de decisão judicial, expedida nos autos do processo de nº 0019281-22.2023.8.16.0031 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava em prol da paciente R. M. J. A.

DESPACHO

Considerando a urgência deste processo o qual decorre de ordem judicial, após parecer jurídico fica desde já determinado a divulgação do edital, ficando também designado para o julgado da dispensa o Sr. Rodrigo Miss.

—
Aldoino Goldoni Filho

Prefeito Municipal

Anexos:

autorizacao_dispenza_proc_4_452_2023.pdf



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação

Processo nº 4.452/2023

Trata-se o presente processo da contratação de medicamento para atendimento de mandado judicial expedida nos autos de nº 0019281-22.2023.8.16.0031 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava.

A contratação se justifica em primeiro lugar, na necessidade de cumprimento da garantia constitucional da saúde, uma vez que é um direito de todos e uma obrigação do Estado.

O paciente possui doença rara, conforme definição do Ministério da Saúde através do Art. 3º da Portaria nº 199, de 2014 do Ministério da Saúde, e a falta do medicamento poderá comprometer a saúde da pessoa e ocasionar problemas irreversíveis.

Por outro lado, é imperioso o cumprimento da ordem judicial, cujo prazo é absolutamente exíguo para realização de procedimento convencional licitatório, portanto, inevitável a compra direta, permitindo o encurtamento desses prazos.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021 em seu Art. 75, inciso IV, alínea "m" permite a contratação direta nessa hipótese, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

Dos autos do processo se observa que no edital e seu respectivo termo de referência constam as regras estabelecidas com os critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa e para análise do atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnica

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



e econômica entre outros que tem por objetivo demonstrar a capacidade do proponente de executar o objeto.

Isto posto, cabe destacar que a contratação direta mediante dispensa é processo mais rápido e demanda inquestionável custo inferior ao do processo formal de licitação, e não compromete a qualidade do objeto e nem fere os princípios que norteiam as contratações públicas, pois há dispositivo legal autorizatório.

Considerando o exposto, a celeridade, a economia processual e a situação de urgência para atendimento da ordem judicial, **AUTORIZO**, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação direta do fornecedor que será selecionado através da dispensa eletrônica decorrente do processo administrativo nº 4.452/2023, com fundamento no Art. 75, inciso IV, alínea "m" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Eis a decisão.

Datado e assinado digitalmente:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2393-D2DC-F089-0DAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 24/11/2023 09:11:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2393-D2DC-F089-0DAB>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 4.452/2023

Trata-se o presente processo da contratação de medicamento para atendimento de mandado judicial expedida nos autos de nº 0019281-22.2023.8.16.0031 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava.

A contratação se justifica em primeiro lugar, na necessidade de cumprimento da garantia constitucional da saúde, uma vez que é um direito de todos e uma obrigação do Estado.

O paciente possui doença rara, conforme definição do Ministério da Saúde através do Art. 3º da Portaria nº 199, de 2014 do Ministério da Saúde, e a falta do medicamento poderá comprometer a saúde da pessoa e ocasionar problemas irreversíveis.

Por outro lado, é imperioso o cumprimento da ordem judicial, cujo prazo é absolutamente exíguo para realização de procedimento convencional licitatório, portanto, inevitável a compra direta, permitindo o encurtamento desses prazos.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021 em seu Art. 75, inciso IV, alínea “m” permite a contratação direta nessa hipótese, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:
(...)

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

Dos autos do processo se observa que no edital e seu respectivo termo de referência constam as regras estabelecidas com os critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa e para análise do atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnica e econômica entre outros que tem por objetivo demonstrar a capacidade do proponente de executar o objeto.

Isto posto, cabe destacar que a contratação direta mediante dispensa é processo mais rápido e demanda inquestionável custo inferior ao do processo formal de licitação, e não compromete a qualidade do objeto e nem fere os princípios que norteiam as contratações públicas, pois há dispositivo legal autorizatório.

Considerando o exposto, a celeridade, a economia processual e a situação de urgência para atendimento da ordem judicial, **AUTORIZO**, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação direta do fornecedor que será selecionado através da dispensa eletrônica decorrente do processo administrativo nº 4.452/2023, com fundamento no Art. 75, inciso IV, alínea “m” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Eis a decisão.

Datado e assinado digitalmente:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/11/2023. Edição 2906

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>